



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 14/2019  
DE 22 DE MARÇO DE 2019

RETIRADO PELO  
AUTOR EM  
25 / 03 / 2019

22 MAR 2019

11 h 45  
Protocolo 228

**Súmula:** “Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de Setembro – Dia Mundial de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**Art. 2º** As ações destinadas a efetivar o disposto nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público em conjunto com organizações da sociedade civil e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivos:

I – disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III – sensibilizar os adolescentes, de ambos os sexos, sobre a gravidez e a concepção, por meio de avaliações e discussões conjuntas sobre as possibilidades e riscos no desempenho dos papéis parentais;

IV – envolver a sociedade através da informação e sensibilização sobre a situação dos adolescentes de ambos os sexos, com ênfase para as mães adolescentes;

V – conferir maior visibilidade social às ações referentes a prevenção e orientação da gravidez na adolescência;

VI – prestar apoio e orientação as adolescentes precocemente grávidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** Para cumprir com os objetivos desta Lei poderão ser realizados seminários, ciclos de palestras e eventos no âmbito das escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 5º** As atividades compreendidas na Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência também poderão ser realizadas em outras datas que forem mais compatíveis com o calendário escolar local.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei poderão estar vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE) para facilitar o acesso de adolescentes aos serviços de saúde, com ênfase na prevenção da gravidez na adolescência e de doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 7º** A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2019.

**Prefeito Municipal**

*\*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY*



**JUSTIFICATIVA**

Esta pretensa Lei tem por objetivo prevenir a gravidez na adolescência e orientar os adolescentes sobre os riscos e consequências em decorrência disso.

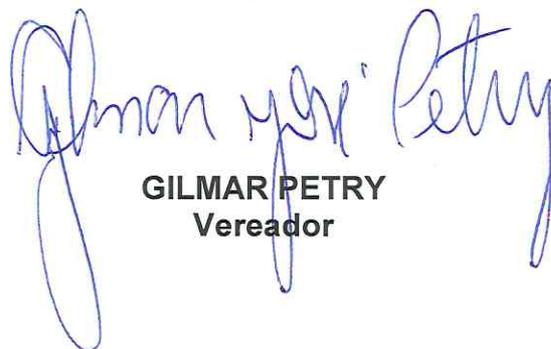
Importante destacar que de acordo com recente divulgação de pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, com base no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), o Brasil teve no ano de 2017 o surpreendente número de 546.529 nascidos vivos de mães com idade entre 10 e 19 anos. Isso representa um total de 18% do total de partos realizados no país, dados estes que corroboram para a importância da realização de ações de prevenção a gravidez na adolescência de forma educativa.

Destaca-se também, que a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência visa incentivar o planejamento familiar, buscando prevenir o acometimento de doenças sexualmente transmissíveis, assim como, informar e sensibilizar a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

A gravidez na adolescência envolve muito mais do que problemas físicos, mas também, problemas emocionais e sociais, razão pela qual esta Semana de Prevenção tornar-se-á um meio eficaz de implantação das diretrizes estatuídas pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a partir das alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.798, de 03 de Janeiro de 2019.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa para aprová-lo de maneira unânime, a fim de que possamos promover maior conscientização na sociedade e assim proporcionarmos um futuro melhor para nossas crianças e adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2019.



**GILMAR PETRY**  
Vereador